EXCELENTÍSSIM0 SENHOR ALBERTO SEVILHA CONSELHEIRO TITULAR DA 6ª RELATORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS

1 - Trata-se os presentes autos de processo de acompanhamento – alimentação do SICAP-LCO conforme OFÍCIO Nº 282/2021-RELT6, referente à análise preliminar nº 642/2021, concernente o procedimento de dispensa de licitação do processo 473/2020, com o objeto sobre aquisição de aproximadamente 17.240 cestas básicas destinadas as famílias em vulnerabilidade e risco social, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento social. O valor contratado de R$ 1.077.500,00 (um milhão setenta e sete mil e quinhentos reais).

1 - Descumprimento de prazo para apresentação dos dados e informações do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO, referente à alimentação no sistema com os dados da portaria – SETAS Nº 266/2020 que foi publicada no dia 18/12/2020 no DOE 5749, contudo o envio das informações deu-se apenas no dia 08/11/2021.

2 - Considerando que em 2020 foi um ano atípico por motivo da situação de pandemia que acomete o país, estados e municípios, trouxe inúmeras ocorrências no desenrolar dos serviços executados no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e seus fundos vinculados, além do mais, houve o afastamento direto de servidores em situação de risco devido problemas crônicos de saúde, que poderiam se agravar em caso de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), desta feita acarretou em acúmulo de atribuições e consequentemente o atraso nos envios das remessas e neste caso específico não foi alimentado o sistema na data correta, e depois de fazermos uma conciliação notou-se a falha e mostrando transparência, alimentamos o sistema no dia 08/11/2021.

3 - Considerando os efeitos da pandemia (COVID-19) que afetou as nações, inclusive o Brasil, causando colapso social, o que tornou 2020 um ano atípico sem precedentes os quais podemos constatar através de normatizações legais como a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, que diz:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena

3.1 – Igualmente, o Decreto Estadual nº 6.072, de 21/03/2020, emitido pelo Governo do Estado do Tocantins, em seu art. 1º, parágrafo único, declara estado de

calamidade pública em todo o Estado do Tocantins e diretrizes ao enfrentamento da COVID – 19, vejamos:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela confirmação de casos da COVID – 19 (novo coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise da saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

4 – Considerando que tais medidas adotadas impactaram o funcionamento dos órgãos públicos, levando os servidores a trabalharem por meio de tele trabalho, dificultando o cumprimento das suas obrigações, inclusive quanto à apresentação dos dados e informações do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/LCO.

5 – Isto posto, solicita-se o acatamento das justificativas, para que não ocorra multa em virtude da intempestividade dos lançamentos no sistema de controle, pois em nenhum momento vislumbrou lograr êxito ou causar prejuízos de ordem de transparência ou mesmo prejuízos ao erário.

Palmas, 02 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social